

CADERNO DE ENCARGOS

**Procedimento por Concurso Público com
publicação de anúncio no Jornal Oficial da
União Europeia**

**Aquisição de serviços de manutenção preventiva e
corretiva de Carros Elétricos Históricos e
Carros Elétricos Articulados SIEMENS**

PROC. N.º 053/2025

| | | |
|--|--|-----------|
| Cláusula 1. ^a | Objeto..... | 3 |
| Cláusula 2. ^a | Duração do contrato | 3 |
| Cláusula 3. ^a | Local da prestação de serviços | 3 |
| Cláusula 4. ^a | Disposições por que se rege o contrato..... | 3 |
| Cláusula 5. ^a | Articulação com a Carris..... | 4 |
| Cláusula 6. ^a | Preço base | 4 |
| Cláusula 7. ^a | Remuneração | 4 |
| Cláusula 8. ^a | Obrigações Principais do Cocontratante | 5 |
| Cláusula 9. ^a | Outras Obrigações do Cocontratante..... | 6 |
| Cláusula 10. ^a | Requisitos de higiene, saúde e segurança no trabalho | 6 |
| Cláusula 11. ^a | Reunião Inicial | 8 |
| Cláusula 12. ^a | Reuniões | 9 |
| Cláusula 13. ^a | Garantia técnica | 9 |
| Cláusula 14. ^a | Proteção de dados pessoais de pessoas singulares | 9 |
| Cláusula 15. ^a | Dever de sigilo | 10 |
| Cláusula 16. ^a | Direito de inspeção..... | 11 |
| Cláusula 17. ^a | Marcas, patentes ou licenças..... | 11 |
| Cláusula 18. ^a | Penalidades Contratuais..... | 12 |
| Cláusula 19. ^a | Força Maior..... | 12 |
| Cláusula 20. ^a | Resolução do contrato pela Carris | 13 |
| Cláusula 21. ^a | Resolução do contrato pelo Cocontratante | 15 |
| Cláusula 22. ^a | Subcontratação e cessão da posição contratual | 15 |
| Cláusula 23. ^a | Comunicações..... | 16 |
| Cláusula 24. ^a | Contagem de prazos | 16 |
| Cláusula 25. ^a | Validade das disposições contratuais | 16 |
| Cláusula 26. ^a | Lei aplicável e Foro competente..... | 16 |
| Anexo I..... | | 18 |
| ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS | | 18 |
| 1. Descrição dos Trabalhos | | 19 |
| A. Enquadramento – Frota Alocada ao Serviço Público e Quilómetros Percorridos | | 19 |

| | | |
|----|---|----|
| B. | Carros Elétricos Remodelados - Manutenção Preventiva dos 3.000 km | 19 |
| C. | Carros Elétricos Remodelados – Reparação..... | 22 |
| D. | Carros Elétricos Remodelados – Outros Trabalhos | 22 |
| E. | Carros Elétricos Articulado – Manutenção Diária | 22 |
| F. | Carros Elétricos Articulado – Outros Trabalhos | 23 |
| 2. | Relatórios | 23 |

Cláusula 1.^a Objeto

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento pré-contratual tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Carros Elétricos Históricos e Carros Elétricos Articulados SIEMENS, nos termos e condições detalhados nas Especificações Técnicas, constantes do Anexo I do presente Caderno de Encargos.
2. A prestação de serviços a celebrar compreende a seguinte realidade:
 - a) 45 (quarenta e cinco) Carros Elétricos Históricos;
 - b) 7 (sete) Carros Elétricos Articulados.
3. Os serviços de manutenção preventiva em causa devem ser executados em consonância com a programação definida para cada segmento, considerando:
 - a) Carros Elétricos Históricos – a cada 3.000km percorridos (com exceção das manutenções programadas nos planos: 12.000km, 35.000km e 70.000km), incluindo reparações de pequenas avarias; e
 - b) Carros Elétricos Articulados Siemens – diárias.

Cláusula 2.^a Duração do contrato

O contrato a celebrar entrará em vigor do dia útil seguinte à sua outorga, tendo a duração máxima de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.^a Local da prestação de serviços

A prestação de serviços objeto do contrato a celebrar será executada nas instalações da Carris, sitas em Santo Amaro, Rua 1º de Maio, n.º 101 a 103, Lisboa.

Cláusula 4.^a Disposições por que se rege o contrato

1. São parte integrante do contrato, independentemente da sua redação a escrito:
 - a) Os supramentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.
 4. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no n.º 2, todos do artigo 96.º CCP.

Cláusula 5.^a Articulação com a Carris

Durante a execução do contrato serão promovidas reuniões entre o Cocontratante e a CARRIS, ou entidades por esta designadas, sendo obrigação do Cocontratante a elas comparecer, e, caso o não faça, nem apresente a devida justificação, isso pode ser considerado como incumprimento grave do contrato.

Cláusula 6.^a Preço base

1. O preço máximo que a Carris se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, ou preço base, é de 475 200,00€ (quatrocentos e setenta e cinco mil e duzentos euros), acrescido do valor do IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Carris, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.
3. Não haverá lugar à revisão de quaisquer preços durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 7.^a Remuneração

1. A título de remuneração pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, a CARRIS pagará ao Cocontratante o montante relativo aos

serviços efetivamente prestados, considerando o pagamento mensal de prestações fixas de igual valor.

2. A não utilização da totalidade do montante máximo total previsto na Cláusula anterior ou a não prestação de quaisquer serviços por parte do cocontratante, não obriga a Carris a efetuar qualquer pagamento, seja a que título for.
3. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, validada pela Carris e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a sua receção na Carris, devendo indicar expressamente os números do contrato e do pedido de compra.
4. Em conformidade com o disposto no art.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos devem ser emitidas faturas certificadas eletronicamente.
5. As mesmas devem ser enviadas, preferencialmente através de EDI, ou caso se trate de formato *pdf/xml* certificado (conforme definido pelo DL n.º 28/2019 de 15 fevereiro), enviadas para o endereço de correio eletrónico: facturas.carris@carris.pt.
6. As faturas devem ser sempre emitidas a partir do mesmo endereço de correio eletrónico do remetente (pois só o primeiro correio eletrónico recebido será configurado/reconhecido pelos sistemas automáticos de receção de Faturas Eletrónicas Certificadas da Carris) e enviadas, uma por cada mensagem de correio eletrónico remetido à CARRIS.
7. Em caso de discordância por parte da CARRIS, quanto ao valor indicado na fatura, a mesma será devolvida ao Cocontratante com indicação, por escrito, dos respetivos fundamentos.
8. Na situação prevista no número anterior, o Cocontratante deve prestar os esclarecimentos necessários para clarificação da situação e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida considerados os fundamentos apresentados pela CARRIS.

Cláusula 8.^a Obrigações Principais do Cocontratante

1. O Cocontratante obriga-se a realizar os serviços nas instalações da Carris no horário entre as 20h00m e as 04h00m, podendo, contudo, ser alterado tal horário em função das necessidades verificadas, mantendo as 8h00 diárias.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, o horário indicado aplicar-se-á todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados.
3. O Cocontratante obriga-se a alocar uma equipa com formação em Mecânica, Eletricidade ou Mecatrónica.

4. O Cocontratante deverá cumprir com o planeamento dos trabalhos a efetuar em cada um dos dias, que será determinado e indicado pela Carris.
5. O Cocontratante obriga-se a dar todas as formações que venham a ser necessárias, para realização dos trabalhos.
6. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Cocontratante a obrigação de prestar os serviços com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa, de acordo com os termos e condições previstos no caderno de encargos e no contrato, em respeito pelas normas legais e pelas boas regras de arte, devendo ter em consideração os interesses e expectativas da CARRIS.
7. A título acessório, o Cocontratante fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.^a Outras Obrigações do Cocontratante

1. O Cocontratante será o único responsável perante a CARRIS pela boa e pontual execução do contrato, incluindo pelas atividades desenvolvidas ao seu serviço, ou por sua conta, por terceiros subcontratados ou com qualquer outro tipo de vínculo.
2. O Cocontratante será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do contrato, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis a este tipo de trabalho.
3. Se se verificarem deficiências que indiquem algum defeito na qualidade dos serviços prestados, o Cocontratante obriga-se a alterar os serviços deficientes, imediatamente após a notificação da CARRIS.
4. Os trabalhadores do prestador de serviços devem apresentar formação adequada às tarefas a desempenhar, bem como, a informação e sensibilização sobre os riscos profissionais inerentes às atividades a desenvolver e sobre as medidas a adotar em eventual situação de emergência.

Cláusula 10.^a Requisitos de higiene, saúde e segurança no trabalho

1. O Cocontratante deve cumprir todo o normativo legal aplicável à prestação de serviços que se propõe fornecer, incluindo o relativo à Segurança e Saúde no Trabalho.
2. O Cocontratante deve aplicar a regulamentação nacional, comunitária e normativos internos da CARRIS em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho, bem como as diretrizes

provenientes das entidades oficiais e fiscalizadoras competentes, além das exigências contidas neste documento, permitindo ampla a fiscalização, por parte dos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho da CARRIS ou quaisquer outros com responsabilidade no acompanhamento da prestação de serviços.

3. Todos os trabalhadores presentes nas instalações e ao serviço da CARRIS devem apresentar-se devidamente identificados e equipados com os EPI 's adequados ao tipo de serviço e às correspondentes atividades que se encontrem a prestar, garantindo a segurança dos trabalhadores, bem como, das instalações.
4. Os EPI 's a disponibilizar e utilizar pelo prestador dos serviços devem cumprir os requisitos legais em vigor.
5. O Cocontratante constituir-se-á no único responsável pelos danos causados por eventuais acidentes que possam ocorrer durante a realização dos trabalhos, devendo constituir seguros para cobertura dos eventuais danos ou prejuízos que venham a ocorrer, com o seu pessoal, nas instalações, nos equipamentos e a terceiros, de que deverão fazer prova junto da CARRIS, comprometendo-se a apresentar e ter atualizada a respetiva apólice de seguros.
6. O prestador de serviços deverá apresentar obrigatoriamente as seguintes apólices de seguro:
 - a) Responsabilidade civil cobrindo os danos provocados causados à CARRIS, aos seus trabalhadores e a terceiros;
 - b) Responsabilidade civil cobrindo os prejuízos patrimoniais e não patrimoniais causados à CARRIS decorrentes do não cumprimento do contrato;
 - c) Acidentes de trabalho cobrindo os danos causados aos seus trabalhadores;
7. Antes do início da prestação de serviço deverá ser enviada com a devida antecedência a documentação necessária e exigida pela CARRIS e ser assegurada a sua atualização (ex. Seguro AT 's, Fichas de Aptidão, Certificados de Formação para a Função, Certificados de Formação em SST, entre outros).
8. A efetiva prestação de serviços é condicionada à análise efetuada à documentação entregue a fim de garantir a evidência de conformidade em matéria de SST.
9. O Cocontratante fica informado e compromete-se a informar os seus trabalhadores de que a CARRIS não assume qualquer responsabilidade em caso de roubo, dano ou avaria de qualquer material, ferramenta ou equipamento ou material do prestador de serviço.
10. O Cocontratante irá responsabilizar-se pelo cumprimento, do pessoal ao seu serviço, das regras de segurança em vigor na CARRIS.
11. O Cocontratante é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado e a prestar-lhe a

- assistência médica de que careça, por motivo de acidente de trabalho.
12. Os trabalhadores do prestador de serviços devem apresentar formação adequada às tarefas a desempenhar, bem como, a informação e sensibilização sobre os riscos profissionais inerentes às atividades a desenvolver e sobre as medidas a adotar em eventual situação de emergência.
 13. Devem ser respeitadas as regras de segurança no trabalho estabelecidas na CARRIS bem como, a sinalização de segurança no trabalho constantes nas suas instalações
 14. A utilização e armazenamento de produtos químicos deve respeitar as regras de segurança regulamentares e de boa prática, devendo a rotulagem e respetivas Fichas de Dados de Segurança disponibilizadas aos trabalhadores cumprir a legislação nacional e comunitária aplicável e em vigor.
 15. As máquinas, ferramentas e equipamentos de trabalho a utilizar pelo Cocontratante devem respeitar as regras de segurança regulamentares e de boa prática, cumprindo a legislação nacional e comunitária aplicável e em vigor.
 16. As máquinas, ferramentas e equipamentos de trabalho utilizar pelo Cocontratante devem ser usadas apenas para os fins para os quais foram projetados.
 17. Os dispositivos de segurança dos equipamentos e máquinas (proteções de partes móveis, arestas vivas, partes cortantes, entre outros) só podem ser retiradas para a realização de operações de manutenção, reparação e limpeza, após tomadas as medidas de segurança adequadas, sendo que após o término dos trabalhos as proteções devem ser imediatamente repostas e recolocadas.
 18. As máquinas e equipamentos elétricos devem apresentar-se em adequado estado de conservação, segurança e funcionamento, nomeadamente, as extensões, proteções elétricas e ligações à terra.
 19. Os equipamentos que não conformes devem ser colocados fora de serviço, até devida reparação e verificação.

Cláusula 11.^a Reunião Inicial

1. Em data a acordar entre as partes, mas em prazo não superior a 7 (sete) dias após a outorga do Contrato, será realizada entre a CARRIS e o Cocontratante uma reunião de preparação dos serviços a prestar, mediante comunicação escrita, que tem por objetivo:
 - a) Indicação do Gestor de Contrato da Carris;
 - b) A Indicação dos Delegados da Carris e respetivo âmbito de intervenção;
 - c) Indicação do Delegado do Cocontratante;
 - d) Apresentação do mapa de pessoal detalhado;

- e) O agendamento da data de início da prestação dos serviços de manutenção, objeto do contrato;
 - f) A definição de outras matérias, que se revelem necessárias ao início da prestação de serviços;
2. O Cocontratante deverá apresentar uma listagem com os dados de identificação do pessoal (nome, idade e categoria profissional).
 3. Durante a vigência do presente contrato o Cocontratante, sempre que seja solicitado, deverá disponibilizar os documentos e informação atualizados.

Cláusula 12.^a Reuniões

Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, durante a execução do contrato serão promovidas reuniões entre o Cocontratante e a CARRIS ou entidades por esta designadas, sendo obrigação do Cocontratante a elas comparecer, e, caso o não faça, isso constitui incumprimento grave do contrato.

Cláusula 13.^a Garantia técnica

1. O Cocontratante fica sujeito às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis aos contratos de fornecimento de bens e/ou de prestação de serviços, conforme aplicáveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, e considerando o prazo mínimo de 3 (três) anos de garantia.
2. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a CARRIS tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, deve notificar o Cocontratante, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela CARRIS e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
4. Se o Cocontratante não respeitar o prazo fixado, a Carris pode mandar fazer essa reparação, modificação ou substituição, por conta e resisco do primeiro, notificando-o para proceder ao respetivo pagamento.

Cláusula 14.^a Proteção de dados pessoais de pessoas singulares

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento

Geral sobre a Proteção de Dados).

2. Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do presente contrato, anexos ou outros elementos dele integrantes e o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, prevalecem as disposições deste último.
3. O Cocontratante obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte:
 - a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados;
 - b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;
 - c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
 - d) Os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempo do que o necessário;
 - e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;
 - f) Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
4. O Cocontratante autoriza a CARRIS a, em qualquer momento da execução do contrato, verificar se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.
5. O Cocontratante declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à CARRIS foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
6. A subcontratação e a cessão da posição contratual por iniciativa do Cocontratante está sujeita ao disposto no art.º 28.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais disposições aplicáveis.

Cláusula 15.ª Dever de sigilo

1. O Cocontratante e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si

contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, de que venham a ter conhecimento em contacto com as atividades da CARRIS, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à CARRIS o direito de rescindir o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da CARRIS, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela CARRIS.

Cláusula 16.^a Direito de inspeção

1. A CARRIS reserva-se o direito de fazer inspecionar por delegados ou agentes seus, em todo e qualquer tempo ou lugar, ocasional ou permanentemente, a forma como o Cocontratante executa o objeto do contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente.
2. O exercício do direito de inspeção por parte da CARRIS não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do Cocontratante no caso de posterior verificação de deficiente execução dos trabalhos contratados.

Cláusula 17.^a Marcas, patentes ou licenças

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes de registo de marcas e patentes ou licenças, necessárias para a execução do contrato.
2. Caso a CARRIS venha a ser demandada, em qualquer momento, por motivos relacionados com a infração de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante obriga-se a indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 18.^a Penalidades Contratuais

1. Em caso de incumprimento contratual por parte do Cocontratante, a CARRIS pode exigir-lhe o pagamento, a título de sanção, de uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do valor contratual, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Pelo incumprimento das obrigações previstas na Anexo I do presente caderno de encargos, em específico no que respeita aos prazos fixados, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades específicas:
 - a) Pela não realização das manutenções programadas agendadas nos CER, a Carris poderá exigir, a título de sanção, o valor de 150 € (cento e cinquenta euros).
 - b) Pela não realização das diárias nos CEA, a Carris poderá exigir, a título de sanção, o valor de 100 € (cem euros).
3. Pelo incumprimento da entrega dos relatórios/folhas de obra diários, a CARRIS poderá suspender o pagamento das faturas correspondentes, até a entrega dos mesmos.
4. Para o pagamento de qualquer dos valores atrás apontados pode a CARRIS efetuar a compensação de créditos com montantes a que o Cocontratante teria, em princípio, direito, segundo a cadência de execução do contrato.
5. O Cocontratante dá, pelo simples facto de assinar o contrato, o seu acordo para a compensação, tantas vezes quantas tal se revele necessário para a satisfação das verbas a que a CARRIS tenha direito.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CARRIS exija uma indemnização pelos danos causados.

Cláusula 19.^a Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ele não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados as sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a Resolução do contrato pela Carris

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a Carris pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização da Carris;

- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência do cocontratante na manutenção das obrigações assumidas pela Carris contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo Cocontratante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 - h) O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - i) Se o Cocontratante, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - j) Se houver penhora e/ou apreensão, por qualquer forma, dos créditos do Cocontratante emergentes do contrato, ou se o Cocontratante se encontrar em qualquer situação de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeito a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenha o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrar abrangido por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
 - k) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
 - l) Incumprimento, por parte do cocontratante ou dos seus subcontratados, das regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Carris poder executar as garantias prestadas.
 3. No caso previsto na alínea k) do n.º1, o cocontratante tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
 4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias

contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao cocontratante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

5. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela CARRIS.
6. Antes de proceder à resolução, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deve a CARRIS notificar o Cocontratante da sua intenção, dos motivos por que pretende resolver o contrato e fixar um prazo para que o Cocontratante ponha termo à situação de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a resolução.

Cláusula 21.^a Resolução do contrato pelo Cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pela CARRIS esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos de dívida previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à CARRIS, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, antes de proceder à rescisão, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deverá o Cocontratante notificar a CARRIS da sua intenção, dos motivos por que pretende rescindir o contrato e fixar um prazo para que a CARRIS proceda à reparação das condições de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a rescisão.

Cláusula 22.^a Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes são reguladas pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a Comunicações

1. Sempre que no contrato se preveja que uma das partes tem de ser notificada através de comunicação escrita, tais notificações devem ser efetuadas por correio eletrónico, ou por carta registada enviada à morada da outra outorgante, indicada no contrato, ou para a morada notificada pela outra parte por escrito durante a vigência do contrato.
2. As comunicações feitas pelo correio consideram-se recebidas no quinto dia útil após a sua expedição, ou na data da sua efetiva receção, se esta for posterior, considerando-se as efetuadas por correio eletrónico recebidas no momento da sua receção no posto do destinatário, se esta se verificar dentro das horas normais de expediente, ou, se tal não se verificar, no primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 24.^a Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 25.^a Validade das disposições contratuais

Se qualquer disposição do contrato for considerada ilegal ou inexecutável, no todo ou em parte, por força de qualquer disposição legal, tal disposição considera-se como não constituindo parte do contrato, mas a validade e aplicação da restante parte do contrato não fica afetada, exceto se as partes não o houvessem celebrado no caso de conhecerem a referida ilegalidade ou inexecutabilidade.

Cláusula 26.^a Lei aplicável e Foro competente

1. Para todos os efeitos legais, a execução do contrato fica exclusivamente sujeita à lei portuguesa, sendo que, em tudo o que for omissivo no mesmo, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação que lhe for aplicável.
2. Para dirimir quaisquer questões, ou litígios, emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento, ou incumprimento, do disposto nos documentos relativos ao contrato, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexo I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Descrição dos Trabalhos

A. Enquadramento – Frota Alocada ao Serviço Público e Quilómetros Percorridos

| Segmento | Quantidade | Km/Mês |
|------------------------------|------------|--------|
| Carros Elétricos Remodelados | 38 | 2.300 |
| Carros Elétricos Articulados | 7 | 3.800 |

B. Carros Elétricos Remodelados - Manutenção Preventiva dos 3.000 km

As manutenções programadas são executadas em função dos quilómetros percorridos. Os planos preveem manutenções programadas aos 3.000km, 12.000km, 35.000km e 70.000km. Pretende-se com este procedimento a subcontratação da manutenção dos 3.000 km, cujas tarefas são listadas de seguida:

- I. Carroçaria – Bandeiras – Verificação – (Código: ELA.1.01)
Se necessário lubrificar as correias, limpar o vidro e o tecido com a lista de destinos e número de careira, verificar o bom funcionamento e reparar se necessário.
- II. Carroçaria – Espelho Exteriores – Verificação – (Código: ELA.1.02)
Verificar o bom funcionamento e proceder às reparações em caso de necessidade.
- III. Carroçaria – Limpa Para-brisas – Verificação – (Código: ELA.1.03)
Verificar a integridade dos componentes e o seu bom funcionamento. Proceder às reparações necessárias.
- IV. Carroçaria – Cortina Condutor – Verificação – (Código: ELA.2.01)
Verificação do seu bom funcionamento e proceder às correções necessárias.
- V. Carroçaria – Espelho Interior – Verificação – (Código: ELA.2.02)
Verificação do seu bom funcionamento e proceder às correções necessárias.
- VI. Alimentação – Roldana Trolley – Verificação – (Código: ELB.2.01)
Proceder às lubrificações necessárias, verificação da pressão no contacto com a rede aérea (90 - 100 N) e proceder às correções necessárias. Reparar os componentes danificados, incluindo a própria vara.
- VII. Sistema Informação – Validador – Verificação – (Código: ELG.2.01)
Verificação e comunicação à CARRIS das anomalias detetadas no sistema de bilhética.
- VIII. Sistema Informação – Pedido Paragem – Verificação – (Código: ELG.6.01)
Verificar com todos os botões de paragem se a campainha toca, as lâmpadas da sinalização do pedido de paragem acendem todas intermitentemente, se o sinalizador do painel de controlo e comando acende intermitentemente, se o sistema é inicializado abrindo e fechando a porta de saída. Reparar se necessário.

- IX. Porta – Funcionamento – Verificação – (Código: ELH.2.01)
Verificação do bom funcionamento do sistema de abertura de portas e proceder às correções necessárias.
- X. Porta – Anti-Entalamento – Verificação – (Código: ELH.2.02)
Verificação do bom funcionamento do sistema anti-entalamento e proceder às correções necessárias.
- XI. Baterias – Carga – Verificação – (Código: ELJ.4.01)
Verificar o nível de carga. Substituir a bateria em caso de necessidade.
- XII. Painel Controlo – Verificação – (Código: ELJ.7.01)
Verificação do bom funcionamento dos manómetros, botões, luzes, voltímetro e substituição dos equipamentos avariados.
- XIII. Consola – Plataforma2 – Verificação – (Código: ELJ.7.02)
Verificação do bom funcionamento dos manómetros, botões, luzes, voltímetro e substituição dos equipamentos avariados.
- XIV. Iluminação – Exterior – Verificação – (Código: ELK.1.01)
Verificação do bom funcionamento da iluminação exterior e substituição dos farolins / lâmpadas avariadas.
- XV. Iluminação – Interior – Verificação – (Código: ELK.2.01)
Verificação do bom funcionamento da iluminação interior e substituição das lâmpadas avariadas.
- XVI. Motor tração – Verificar – (Código: ELO.1.01)
Retirar as tampas de acesso ao coletor. Inspeccionar existência de depósitos de cobre nas lâminas, vestígios de arco elétrico, os pernos isolantes, escovas de carvão, suportes de escovas e calafetagem da tampa de acesso. Proceder à limpeza de detritos no interior do motor. Reparar e substituir o que for necessário.
- XVII. Comando tração – Controller – Verificação – (Código: ELP.1.01)
- i. Câmaras de guarda-fogo: Retirar as câmaras de guarda-fogo e limpá-las com um pano seco. Remover eventuais depósitos de metal na zona próxima dos contactos e soprá-las com ar comprimido. Substituir as câmaras quando estas apresentarem danos significativos.
 - ii. Cilindro principal: Lubrificar se necessário os rolamentos de esferas do cilindro.
 - iii. Contactos do cilindro principal: Os contactos não devem ser limpos ou retificados ou lubrificados. Quando o desgaste for superior a 3mm - trocar posição e substituir quando os dois lados estiverem gastos.

- iv. Cilindro do inversor, cilindro de marcha e frenagem: Limpar com pano embebido em petróleo ou gasolina, remover sujidade com lixa fina, soprar com ar comprimido e lubrificar levemente com vaselina pura.
 - v. Palhetas dos cilindros: Remover sujidade com lima fina e lixa fina. Se o desgaste for superior a 3mm, proceder à sua substituição.
 - vi. Manivelas e carretos: Lubrificar carretos e rolamentos cilíndricos.
 - vii. Microinterruptores: Limpar todas as partes com um pano seco, examinar possíveis estragos, verificar funcionamento, substituir se necessário.
- XXVIII. Transmissão – Caixa Redutora – Verificar – (Código: ELQ.2.01)
- Esta operação só se realizará a pedido da CARRIS.
- Substituição de óleo e verificação de presença de limalhas de ferro no óleo substituído a partir do boião magnético. Substituição da anilha de vedação.
- XIX. Frenagem – Sistema pneumático – Fuga Ar – Verificação – (Código: ELT.0.01)
- Verificação e comunicação de fugas de ar encontradas no sistema pneumático do veículo.
- XX. Frenagem – Patim magnético – Verificação – (Código: ELT.4.01)
- i. Verificar existência de danos no corpo do patim e nos cabos elétricos, limpeza e remoção de rebarbas. Efetuar teste de funcionamento.
 - ii. Verificação da distância do calço relativamente à face superior (7 mm). Em caso de necessidade, regular a altura nas porcas de afinação.
 - iii. Lubrificar todas as superfícies de contacto e peças móveis.
 - iv. Contator eletromagnético 2K11: Verificar e limpar os contactos com lixa fina, limpar a câmara de guarda-fogo com pano seco e soprar com ar comprimido.
- XXI. Frenagem – Calços rodas – Verificação – (Código: ELT.5.01)
- Verificação do desgaste dos calços e proceder à sua substituição em caso de necessidade.
- XXII. Frenagem – Areeiros – Verificação – (Código: ELT.7.01)
- Atestar os depósitos de areia e verificar o correto funcionamento. Reportar à CARRIS anomalias detetadas.
- XXIII. Pneumática – Compressor – Verificação – (Código: ELU.1.02)
- Purgar o sistema de todo o ar a fim de limpar a água no interior do sistema pneumático. Verificar a correta carga do compressor até à pressão de 10 bar e verificar o seu funcionamento aos 8 bar. Reportar anomalias encontradas.
- XXIV. Bogie – Inspeção Visual – (Código: ELW.2.01)
- Verificação geral do bogie e reportas anomalias, como por exemplo danos ou fiéis partidos.

C. Carros Elétricos Remodelados – Reparação

Consultar as folhas amarelas dos Carros Elétricos Remodelados que recolhem à estação no período compreendido entre as 16:00 e as 04:00 (salvo se houver alteração de horário do turno), e reparar as avarias que compreendem tarefas indicadas no ponto anterior “MANUTENÇÃO DOS 3.000 KM DOS CARROS ELÉTRICOS REMODELADOS – TAREFAS A REALIZAR”.

Todos os carros, para os quais não seja possível a intervenção no próprio dia, dever-se-á solicitar a sua recolha mais cedo no dia da reparação.

D. Carros Elétricos Remodelados – Outros Trabalhos

- I. Proceder à verificação e atesto de óleo de todos os compressores.
- II. Reparação de pequenos abaloamentos e vandalismos, por solicitação da CARRIS.
- III. Trabalhos extra, por solicitação da CARRIS.

E. Carros Elétricos Articulados – Manutenção Diária

Aquando da recolha dos Carros Articulados, durante o turno da tarde (16:00 – 04:00), ter-se-á de proceder a trabalhos diários de verificação e a pequenas reparações de sistemas. Apenas a substituição do óleo hidráulico se realizará uma vez por mês. As anomalias encontradas serão reportadas à CARRIS para reparação e as pequenas reparações poderão ser efetuadas no prazo indicado. Pretende-se também a reparação de anomalias em pernos e acumuladores de azoto, em data a combinar com a CARRIS. Todos os carros, para os quais não seja possível a intervenção no próprio dia, poder-se-á solicitar a sua recolha mais cedo no dia da reparação.

Lista-se de seguida as verificações e pequenas reparações a realizar nos CEA:

| Item | Tarefa | Prazo de Execução |
|---------------------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Armários e sancas interiores | Verificação | No próprio dia |
| Assento do condutor | Verificação | No próprio dia |
| Purgar o ar do reservatório | Purgar | A realizar uma vez por mês |
| Cortina do condutor | Verificação e reparação | Até ao dia seguinte |
| Espelho retrovisor exterior | Verificação | No próprio dia |
| Espelho retrovisor interior | Verificação | No próprio dia |
| Tejadilho / Sumidouros | Limpeza | No dia seguinte |
| Iluminação interior e exterior | Verificação e Substituição | No próprio dia |
| Botoneiras e interruptores da consola | Verificação e Substituição | No próprio dia |
| Sistema Hidráulico | Verificação | No próprio dia |
| Pernos das rodas | Verificação e Substituição | No próprio dia |

| Item | Tarefa | Prazo de Execução |
|---|---------------------------------------|----------------------------|
| Pastilhas de Frenagem | Verificação e Substituição | No próprio dia |
| Suporte dos acumuladores de azoto (existem 3 por carro) | Verificação, soldadura e Substituição | No próprio dia |
| Funcionamento de portas | Verificação | No próprio dia |
| Verificação geral | Verificação | No próprio dia |
| Substituir o óleo dos sistemas hidráulicos | Substituição | A realizar uma vez por mês |
| Fixação de quebras-pedras | Verificação e Substituição | No próprio dia |

F. Carros Elétricos Articulados – Outros Trabalhos

- I. Reparação de pequenos abaloamentos e vandalismos, por solicitação da Carris.
- II. Trabalhos extra, por solicitação da CARRIS.

2. Relatórios

Todos os dias terão de ser fornecidos relatórios/folhas de obra com os trabalhos desenvolvidos nesse dia, em formato a acordar, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias.